



LEI Nº 899 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

Ementa: INSTITUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO A "SEMANA MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE", A SER CELEBRADA ENTRE OS DIAS 04 E 12 DE OUTUBRO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

RESOLVE:

Art.1º Fica instituído no Calendário Oficial da Cidade de Porto Real a “Semana Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente”, a ser celebrado anualmente entre os dias 04 e 12 de outubro, com a seguinte redação”:

Art.2º A data de que trata o Art.1º desta Lei contará com a programação organizada conjuntamente pela Prefeitura do Município e a Câmara Municipal, e passará a constar no calendário oficial de eventos do Município;

Art.3º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o poder Público Municipal poderá:

I. Promover palestras, conferências, seminários e outras atividades que venham oferecer atendimento, orientação social, jurídica, psicológica, educacional e cultural além de jogos poliesportivos e entretenimento às crianças, adolescentes e seus responsáveis, promovendo a defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente em seus mais variados temas e âmbitos;

II. Desenvolver atividades específicas junto à rede municipal de ensino, corpo docente e discente e a sociedade;

III. Realizar concursos culturais de música, pintura, fotografia, redação e gincanas junto à comunidade escolar de ensino municipal;

IV. Efetuar campanhas publicitárias institucionais junto aos meios de comunicação como o fim de divulgar a Semana da Criança e do Adolescente;

V. Efetuar junto a rede pública de ensino e a sociedade, campanha de incentivo à educação, cultura, prevenção às drogas, combate às diversas formas de violência e divulgação dos direitos universais da criança e do adolescente;

Art.4º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios e parcerias com o governo federal e estadual, instituições privadas, fundações, organizações governamentais ou não governamentais, visando a plena execução das atividades da Semana Municipal da Criança e do Adolescente.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Coordenadoria de Serviços Legislativos

Página 2 de 2

Art.5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Renan Márcio de Jesus Silva
Presidente da Câmara Municipal de Porto Real

Autor(a): Fernanda Emerenciano dos Santos

